



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2023 IDISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023 CONTRATO N°. 27/2023

MODALIDADE - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

DATA - 13 de novembro de 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá - Bahia, 13 de novembro de 2023.

Do: Diretor Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 027/2023 da empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, contratada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, de acordo com as disposições da dispensa de licitação nº 20/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12 foi contratada através do Contrato nº. 027/2023, decorrente da dispensa de licitação nº 20/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

O Contrato nº 027/2023, no Valor Global de R\$.30.000,00 (Trinta Mil Reais), foi assinado em 28 de setembro de 2023.

Há necessidade de manter os SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA desta Câmara Municipal exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 13/11/2023 a 27/12/2023.

A Cláusula Nona do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.





Atenciosamente,

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Jociara dos Santos de Jesus	_
Diretora	







Taperoá-Bahia, 13 de novembro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO
Representante da Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº. 027/2023, na Cláusula Nona do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 13/11/2023 a 27/12/2023, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.	
	Jociara dos Santos de Jesus Diretora





LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 13.103.698/0001-12

JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em 12/11/2023 do Contrato nº 027/2023 firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BA, que possui como objeto "Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA" Solicitamos a sua prorrogação contratual por mais 45 dias.

Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessária continuidade dos serviços do objeto contratado, tais como prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta do Contrato 027/2023 e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

Condições Renovação:

Mantendo-se as mesmas condições já contratadas por esta câmara;

Laje, 13 de novembro de 2023

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Luiz Gomes Ferreira Neto CREA - BA 40892/D

SEDE / MATRIZ

Rua Cartos Roque, 45, Térreo - Centro cajo - Bahía - CEP 45490-000

llesengenharia 👩







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 13.103.698/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:48:25 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **7D90.0F3A.FF79.CCA0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.103.698/0001-12 Certidão nº: 49428582/2023

Expedição: 18/09/2023, às 08:50:11

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.103.698/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Laje SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000176/2023.E

Nome/Razão Social: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Nome Fantasia: LLES ENGENHARIA

Inscrição Municipal: 00000200900189 CPF/CNPJ: 13.103.698/0001-12

Endereço: RUA CARLOS ROQUE, 45 TERREO

CENTRO LAJE - BA CEP: 45490-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:		
*************	*******	***************************************
*************	***********	***************************************
************	*******	******************************
***********************************	*******	***************************************
Esta certidão foi emitida em	18/09/2023	com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 17/12/202	3	

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 660000886689000002006090000176202309183



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://laje.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.103.698/0001-12

Razão Social: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Endereço:

RUA CARLOS ROQUE 45 / CENTRO / LAJE / BA / 45490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontrase em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

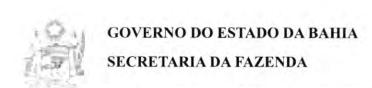
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o

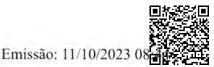
Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805385081061925

Informação obtida em 08/11/2023 12:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235663771

RAZÃO SOCIAL		
LLES ENGENHARIA E PROJET	OS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
	13.103.698/0001-12	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

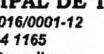
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





CONTRATO Nº 27/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ E LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº, 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROA- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, estabelecido à Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, CEP 45.490-000, Centro, Laje, aqui denominado CONTRATADA, representada pelo Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO, brasileiro, Engenheiro Civil, Registro 40892/D BA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normals legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo Nº 34/2023, Dispensa de Licitação N º 20/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação n º 20/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pelo contrato de prestação de serviços ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o preço global de R\$.30.000,00 (Trinta Mil Reais).
- § 1° O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.
- § 2º Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3° O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e







devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Coπeção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA:

4.1. O Presente contrato vigorará até 45(quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:
 - multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
 - d) as sansões previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

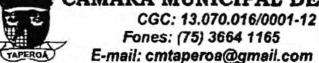
CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:







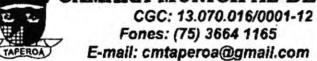


- 7.2.1. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal de Taperoá a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- 7.2.2. Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da Câmara Municipal de Taperoá;
- 7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado no Município de Taperoá, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 7.2.4. Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Câmara Municipal de Taperoá, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.2.6. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Câmara Municipal de Taperoá, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 7.2.7. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 7.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Taperoá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Taperoá.
- 7.2.9. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, Seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.2.10. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 7.3.12. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 7.2.13. Assumír inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

7.3. O CONTRATANTE deve:









- 7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos servicos referentes ao objeto, quando necessários.
- 7.3.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 7.3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Taperoá, não devem ser interrompidos.
- 7.3.5 Emitir, por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Taperoá, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.3.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 7.3.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 7.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 7.3.10. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.
- 7.3.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse contrato;
- 7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.5. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

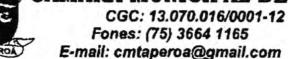
CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:









- 9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceltar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCIÇÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O n\u00e3o comprimento ou o cumprimento irregular das cl\u00e1usulas contratuais, especifica\u00f3\u00f3es ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A înstauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- I) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

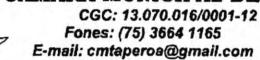
Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Cívil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.









- b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Pela não execução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
- (1) Advertência;
- (2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;
- (3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Taperoá, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- (4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) días úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10(dez) días da abertura da vista.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do Inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 12.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).
- 12.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

13.1. Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





- 14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
- 14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

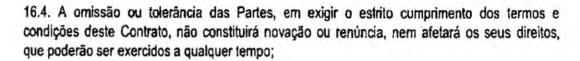
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- §1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- §2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Taperoá, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;
- 16.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;
- 16.3. As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;





16.5. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vinculo empregaticio e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. Fica eleito o foro do Município de Taperoá –Be, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Taperoá -Ba, 28 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

goubr LUZ GO

Documento assinado digitalmente
LUIZ GOMES FERRESPA NETO
Data: 28/09/2025 08:07/48-0500

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ № 13.103.698/0001-12. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: foliara des 550 d g. CPF nº 020.645.265-35 Nome: Losonece Balista des sontes CPF 040.586.525-76

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



rocesso: 05741e24 -

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59 RHI, DQASANALISSELISBOARTE ALBORTISTO DE SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59

Sesserem: https://e.

Quinta-felra. 05 de Outubro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 222



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

FUDAMENTO LEGAL - art. 24, Inc.l, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DOTAÇÃO:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Até 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data posterior a sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA+ PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÀ



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 13 de novembro de 2023.

Cristiano da Silva Almeida CRC/BA nº 023540/O-2 BA







DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 027/2023, conforme **Processo Administrativo nº 41/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 13/11/2023 a 27/12/2023.

Taperoá-Bahia, 13 de novembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Processo de Administrativo nº: 41/2023

Contrato nº: 027/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá - BA.

Assunto: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA 8.666, DE 21 DE JUNHO DE LEI No 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 027/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o n.º 13.070.016/0001-12 e a empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 13.103.698/0001-12, para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução de em 45 (Quarenta e cinco) dias, passando a vigorar de 13 de novembro de 2023 á 27 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27^a ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: "Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)".

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Taperoá – BA, cujo objeto é para a execução de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é unissona no sentido de afirmar que: "A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes" (Fernanda Marinela. Direito Administrativo. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei "Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e continuas" (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU abaixo colacionado:



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: 'item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.' (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, comprove a vantagem do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea "b.5", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23^a ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 027/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 13 de novembro de 2023.

Halisson Bulo Halisson Brito Consutor Jurírido







COMUNICAÇÃO INTERNA

POCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2023 IDISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

CONTRATO Nº. 27/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 41/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 13 de novembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoata.gmail.com

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO, LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430- 000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430- 000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, estabelecido à Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, CEP 45.490-000, Centro, Laje, aqui denominado CONTRATADA, representada pelo Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO, brasileiro, Engenheiro Civil, Registro 40892/D BA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 027/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE ADITIVO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 027/2023 por 45 (quarenta e cinco) días, passando a vigorar de 13 de novembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

IV - FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº

instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá-Ba, 13 de novembro de 2023.

Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

LUIZ GOMES FERREIRA

NETO-95734589500

Assinado de forma digital por LUIZ
GOMES FERREIRA
NETO-95734589500

Assinado de forma digital por LUIZ
GOMES FERREIRA NETO-95734589500

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 20/2023. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA. LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. FONTE: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13/11/2023 A 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: LUIZ GOMES FERREIRA NETO.



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 20/2023. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA. LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13/11/2023 A 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: LUIZ GOMES FERREIRA NETO.

